



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL N° 003/2024

### CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PESSOA JURÍDICA (MEI) EDIÇÃO PNAB- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

#### 1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maruim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste identificada como SECTUR, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente **CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PESSOA JURÍDICA (MEI)** com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais que pleiteiam recursos administrados pela SECTUR.

O presente CRENCIAMENTO é regido por toda a legislação aplicável à espécie, em especial pelo Decreto Federal nº 11.453 (Decreto de Fomento), de 23 de março de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.740 (institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), de 18 de outubro de 2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste CRENCIAMENTO e seus Anexos, normas que os PROPONENTES declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

#### 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas (MEI), com comprovada atuação e conhecimento em pelo menos 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais elencados neste edital no item 2.2, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que concorram aos chamamentos públicos administrados por esta Secretaria;

2.2. Serão aceitas inscrições com comprovação de atuação, os profissionais das seguintes áreas artísticas/culturais: Artes Plásticas e Visuais; Artes Cênicas (Teatro, Dança, Performance, Circo); Música; Literatura; Capoeira; Audiovisual; Produção; Pesquisa; Patrimônio imaterial e culturas tradicionais; Patrimônio material e arquitetura e urbanismo; Criações Funcionais, como gastronomia, moda, entre outras;

2.3. Todos aqueles que se inscreverem no EDITAL, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas da SECTUR, para executar o objeto quando convocados;

2.4. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, no prazo de 18 meses a partir da assinatura do contrato e de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à SECTUR;

2.4.1. O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da Administração Pública;



### 3. COMPETÊNCIAS

#### 3.1. São competências dos Pareceristas:

3.1.1. Analisar os conteúdos inscritos nos Chamamentos Públicos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc, de acordo com os critérios de seleção do referido, atribuir pontuação aos projetos considerando a pontuação definida para cada critério, preencher e assinar os formulários e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);

- a) As atividades dos/das pareceristas serão desenvolvidas remotamente;
- b) Os trabalhos desenvolvidos deverão ser executados em aproximadamente 15 (quinze) dias corridos conforme previsto no cronograma do Edital ao qual atuará como parecerista;
- c) Analisar, emitir parecer formal sobre eventuais recursos impetrados, de acordo com o Edital.
- d) Os trabalhos dos/das pareceristas poderão estender-se em acordo com possíveis prorrogações estabelecidas nos editais publicados.

#### 3.2 Na sua avaliação, o/a parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;
- b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, primordialmente, beneficiar o município de Maruim;
- c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará ao município de Maruim/SE.

3.3. O presente Edital tem o seguinte cronograma contados a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Maruim e no site <https://maruim.se.gov.br/cultura>.

ETAPAS	PRAZO
CONHECIMENTO PÚBLICO	11 DE NOVEMBRO DE 2024
INSCRIÇÕES	12 DE NOVEMBRO A 22 DE NOVEMBRO DE 2024
HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	25 A 27 DE NOVEMBRO DE 2024
DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CREDENCIADOS	28 DE NOVEMBRO DE 2024
PERÍODO DE RECURSOS	29 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2024



ANÁLISE DOS RECURSOS	03 DE DEZEMBRO A 05 DE DEZEMBRO DE 2024
PUBLICAÇÃO FINAL DE CREDENCIADOS	06 DE DEZEMBRO DE 2024

3.4. O prazo de vigência deste Edital será de 18 (dezoito) meses, conforme necessidade desta Secretaria, a partir da homologação do resultado, ou até a publicação de novo Edital que o substitua.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A inscrição no Credenciamento de Pareceristas Pessoa Jurídica (MEI) implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital;

4.2. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [cultura@maruim.se.gov.br](mailto:cultura@maruim.se.gov.br) identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE PARECERISTAS;

4.3. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste Edital;

4.4. Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este Edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Maruim/SE;

4.5. Caso não haja inscritos, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos;

4.6. O resultado deste Edital, contendo a relação completa dos classificados, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, respeitando a ordem decrescente de pontuação;

4.7. Informações através do telefone (79) 98817-3769 ou pelo e-mail [cultura@maruim.se.gov.br](mailto:cultura@maruim.se.gov.br);

4.8. Recursos deverão ser encaminhados através de formulário constante no ANEXO 03, o mesmo deverá ser enviado por meio virtual, através do endereço eletrônico [cultura@maruim.se.gov.br](mailto:cultura@maruim.se.gov.br). O Recurso deverá chegar ao conhecimento da SECTUR até o prazo “período dos recursos” estabelecido no item 3.3. Não serão considerados recursos enviados após esta data.

#### 5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar do processo seletivo, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser especialista ou possuir comprovada experiência na área cultural, conforme especificações definidas pelo programa;



- b) Possuir disponibilidade para realizar as análises e emissão de pareceres dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Ter habilidade para avaliar projetos culturais considerando critérios técnicos e objetivos.

## 6. INSCRIÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas (MEI) que comprovem atuação nas áreas do Edital;

6.2. As inscrições são gratuitas. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site <https://maruim.se.gov.br/cultura>, estes deverão ser baixados, preenchidos, salvos no formato PDF e enviados com o assunto "INSCRIÇÃO- EDITAL DE PARECERISTAS" para o endereço eletrônico [cultura@maruim.se.gov.br](mailto:cultura@maruim.se.gov.br) até às 23h59 do dia 22 de novembro de 2024.

6.3. Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação, notas fiscais de prestação de ser e declarações emitidas por responsáveis técnicos de projetos;

6.4. Todos os campos obrigatórios no formulário de inscrição disponíveis no Site da Prefeitura de Maruim devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, gerará o cancelamento da inscrição.

6.5. A SECTUR não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados;

6.6. Na inscrição, deverá conter obrigatoriamente o que segue:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 01);
- b) Comprovante de Residência;
- c) Cópia digitalizada da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizada;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e) Cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
- f) Cópia digitalizada do CPF do representante legal;
- g) Dados bancários da Conta Corrente Jurídica. A conta deve obrigatoriamente estar em nome do CNPJ ou MEI cadastrado;
- h) Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos,



associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais.

i) Não serão aceitos documentos enviados por meio de links para nenhum dos itens anteriores.

6.7. A regularidade fiscal deverá ser comprovada em razão do município de residência ou sede do profissional;

6.8. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital;

6.9. Caso haja mais de uma inscrição, somente a última será considerada válida.

## 7. DAS VEDAÇÕES

7.1. No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

a) Residentes ou que possuam algum vínculo familiar e/ou empregatício no município de Maruim;

b) Servidores da SECTUR ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

c) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Maruim;

d) Quando houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, nos projetos culturais que serão analisados.

7.2. O proponente selecionado fica ciente que quaisquer pessoas que possuam parentesco com ele até o 2º grau e/ou pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista ficarão impedidas de participar de todo e qualquer Chamamentos Públicos vinculados à SECTUR, especialmente a PNAB, e terão a inscrição indeferida, bem como no caso de nome apresentado na lista de nominados, no levantamento orçamentário do projeto ou mesmo como consultores técnicos na elaboração dos referidos projetos;

7.3. Estando presente nas situações indicadas, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato por escrito à SECTUR através do endereço eletrônico [cultura@maruim.se.gov.br](mailto:cultura@maruim.se.gov.br), em até 24h após o resultado, devolvendo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Será vedado a qualquer parecerista designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes nos Editais.



## 8. SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. A seleção dos pareceristas será realizada pela Comissão de Seleção para o Edital 003/2024 - Portaria nº 730/2024, que avaliará os documentos apresentados pelos candidatos;

8.2. As inscrições habilitadas receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 15 pontos
2	Experiência profissional na área cultural nos últimos dez anos	1,5 pontos por ano de experiência	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
4	Formação em arte e cultura inclusiva	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40 horas	01 ponto
5	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
6	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim	03 pontos
		Especialização concluída	2,5 pontos



		em qualquer área	
		Nível superior concluído em qualquer área	02 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	01 ponto

8.3. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 12 pontos;

8.4. Para aferir a pontuação, serão considerados apenas os materiais e documentos comprobatórios enviados no ato de inscrição.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. O resultado final deverá ser publicado no Diário Oficial de Maruim/SE e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

9.2. Os pareceristas convocados receberão, no momento da convocação, o cronograma de atividades. A impossibilidade de participar de quaisquer das atividades resultará no convite de outro parecerista listado, devido a necessidade de finalização em curto prazo das seleções;

9.3. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de descredenciamento;

9.4. Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

9.5. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontrarem em condições de regularidade fiscal.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

10.1. Os pareceristas selecionados terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar a análise técnica dos projetos culturais atribuídos dentro dos prazos estabelecidos;



- b) Emitir pareceres técnicos embasados e fundamentados, seguindo os critérios definidos pelo programa;
- c) Manter sigilo e confidencialidade em relação aos projetos e informações analisadas;
- d) Participar de reuniões de alinhamento e capacitação promovidas pelo programa, quando necessário;
- e) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- f) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- g) Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista, caso julgue necessário;
- h) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços;

10.2. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

11.1. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da SECTUR para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais inscritos nos editais disponibilizados pela SECTUR;

11.2. A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela SECTUR para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos nos editais;

11.3. O parecerista só poderá ser selecionado novamente se todos os pareceristas habilitados estiverem prestado 01 (um) serviço, exceto se houver desistência.

## **12. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. A remuneração individual dos pareceristas será de R\$ 3.652,35 (três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para Edição PNAB o pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega de todos os pareceres e apresentação da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços. Demais editais, a remuneração será através de outros recursos, previamente indicados a cada ciclo de trabalho.

12.2. Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 12.1 deste edital;



12.3. Para a edição da PNAB, os pagamentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a Unidade Orçamentária nº 20016 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Ação 2041 - Incentivo à Cultura e Turismo, Fonte de Recurso 1719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.4 Para os demais projetos desenvolvidos pela SECTUR, os pagamentos e respectivas dotações orçamentarias, serão previamente divulgadas de acordo com a origem dos recursos.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter conhecimento, em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação;

13.3. As documentações exigidas neste edital deverão ser apresentadas em língua portuguesa (Brasil);

13.4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo junto à Procuradoria Geral do Município de Maruim/SE;

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias corridos após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias corridos;

13.6. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas a SECTUR, por meio do e-mail: [cultura@maruim.se.gov.br](mailto:cultura@maruim.se.gov.br)

13.7. Anexos deste Edital estão disponíveis em formato editável no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/u/6/folders/1LYvyrba-t2xBiiL2ZDWbjt2rJpCnqVAi>

Maruim/SE, 11 de novembro de 2024.

**MOISÉS DOS SANTOS GUEDES**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**